



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 27/04/2023
O Sr. J. J. O. M. J. J. J.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 41/2023.
Em 25 de Abril de 2023.

**INSTITUI O "SELO ESCOLA AMIGA DA
PESSOA COM AUTISMO" NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Selo Escola Amiga da Pessoa com Autismo" no âmbito do Município de Teixeira de Freitas.

§ 1º O Selo de que trata o caput deste artigo será conferido às escolas que, comprovadamente, contribuem à inclusão social de pessoas portadoras do transtorno do espectro autista, tanto por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, valorização e humanização nas relações de trabalho, tanto do seu quadro de funcionários contratados diretamente quanto dos que lhes prestam serviços através de terceiros, como quanto à incluir os alunos portadores do transtorno do espectro autista, promovendo a inserção dos mesmos junto à comunidade escolar, dando suporte e apoio em sua aprendizagem educacional.

§ 2º A obtenção do " Selo Escola Amiga da Pessoa com Autismo" deverá ser requerida ao órgão competente do Poder Executivo pela Escola interessada, mediante apresentação de documentos probatórios que comprovem o descrito no § 1º do art. 1º desta Lei.

Art. 2º É prerrogativa da escola que aderir ao programa utilizar o " Selo Escola Amiga da Pessoa com Autismo" em suas peças publicitárias e ser citada nas publicações promocionais oficiais.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - inclusão das pessoas portadoras do transtorno do espectro autista (TEA);

II - conscientização da família, alunos e professores da sociedade e do Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com transtorno do espectro autista; e

III - outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com transtorno mental na vida comunitária.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer prazo de validade do " Selo Escola Amiga da Pessoa com Autismo", podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria pela Municipalidade.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, a Municipalidade poderá cancelá-lo sumariamente.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a credenciar instituição pública ou privada para avaliar os empreendimentos que pleitearem o "Selo Escola Amiga da Pessoa com Autismo" e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

Art. 6º As despesas para implantação do Sistema descrito no art. 1º da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria e suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 25 de Abril de 2023.

Ubiratan Lucas Rocha Matos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
E demais vereadores,

Selo Escola Amiga da Pessoa com Autismo – TEA, visa conferir às escolas que, comprovadamente, contribuem à inclusão social de pessoas com TEA.

O Selo será concedido às Instituições de Ensino que adotem determinadas medidas que incluem, socializam e auxiliam na melhor aprendizagem dos alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA. O número de diagnósticos de TEA tem crescido significativamente nas últimas décadas. Atualmente, segundo o relatório mais recente do Centro de Controle de Doenças e Prevenção dos EUA – CDC, a proporção é de 1 para cada 44 crianças. Para se ter uma ideia do salto, em 2004, essa razão era de 1 para 166, ou seja, ela mais do que quadruplicou nesse intervalo de 18 anos.

A escola possui importante função no desenvolvimento de crianças e adolescentes para que possam adquirir independência, além de divulgar e valorizar as escolas, corpos docentes e discentes, funcionários e comunidade que desenvolvem o aluno com TEA, repassando conhecimento e capacitando sua inserção social.

A inclusão social é fundamental. Seja no cognitivo, no raciocínio, no cotidiano como um todo, no relacionamento com as pessoas, preparando-os, junto à família, para enfrentarem a vida adulta. As crianças e os adolescentes com transtorno do espectro autista precisam ser inseridos, respeitados e acolhidos, inclusive, para que ultrapassem os seus próprios limites. Este selo tem a proposta de ampliar a inclusão destes alunos, promovendo a inserção à sociedade, com o apoio e suporte educacional.

Para obter o selo, a escola interessada deverá requerer à prefeitura e comprovar que atende os requisitos por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, valorização e humanização nas relações de trabalho, tanto do seu quadro de funcionários contratados quanto dos prestadores de serviços terceirizados, como por promover a inserção dos alunos com TEA junto à comunidade escolar, dando suporte e apoio em sua aprendizagem.

A instituição educacional que aderir poderá utilizar o selo em peças publicitárias e ser citada em publicidade oficial.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 25 de Abril de 2023.

Ubiratan Lucas Rocha Matos
Vereador

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba
Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –
www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br